

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

**LEONARDO RIBEIRO ISSY**, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA EIRELI – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **5º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 05)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Diligências empreendidas pela Administração Judicial.**

No dia 15 de março, data da prolação da decisão judicial de movimentação n. 60, o Administrador Judicial, visando a colaborar com o bom andamento do feito, enviou correspondência eletrônica com a minuta do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial à Escrivania do Juízo para conferência, eventuais correções e assinatura deste Juízo.

Até o momento, não se teve retorno do e-mail ou apresentação do edital nos autos.

Em razão das medidas de distanciamento social tendentes a prevenir a disseminação do novo coronavírus, não foram realizadas diligências presenciais. No entanto, foram mantidos contatos com a recuperanda e seus patronos judiciais, tendentes a regularizar a prestação de informações e fornecimento de documentos.

**Informações sobre empregados, prestadores de serviços  
relevantes e dados contábeis e financeiros.**

---

Em 31 de março do corrente ano, a Recuperanda apresentou demonstrações de resultado do exercício relativas aos meses de dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021, os quais evidenciam que a mesma teve prejuízo acumulado no período da ordem de R\$4.311,83.

Não foram apresentados outros documentos contábeis, financeiros e gerenciais, impedindo qualquer consideração a esse respeito.

Na data de hoje, o Administrador Judicial reiterou a solicitação de envio de informações à Recuperanda, acreditando que a questão há de ser sanada.

Em não havendo atendimento à requisição administrativa, a Administração Judicial participará esse Juízo.

### **Providências à cargo da recuperanda.**

---

A recuperanda encontra-se parcialmente em mora com a obrigação de fornecimento mensal de informações contábeis e financeiras ao Administrador Judicial.

### **Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.**

---

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

EVENTO PROCESSUAL	QUESTÃO
60	Concitar a Escrivania desse Juízo a dar cumprimento à determinação judicial.

De sua parte, nada obstante já tenha colaborado com o cumprimento da ordem, na esteira do acima consignado, o Administrador Judicial segue à disposição do Juízo para as providências que estiverem a seu alcance.

### **Da apresentação do plano de recuperação judicial.**

---

A recuperanda apresentou, em 18/12/2020, o seu plano de recuperação judicial, consoante se divisa do evento processual n. 50.

Em breve, far-se-á expedir edital com referida lista, bem como com o aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial, para que os credores que assim o desejarem apresentem eventuais objeções.

As considerações do Administrador Judicial quanto à legalidade das disposições do plano ficam postergadas para depois da fluência do prazo para objeções, a fim de não se influir, de qualquer modo, no estado anímico dos credores.

### **Da alteração da forma de contagem dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 ou que dela decorram.**

---

Pela relevância do tema, o Administrador Judicial, mais uma vez, chama a atenção dos credores que desde 23 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I).

### **Relação de eventos processuais relevantes.**

---

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
25/09/2019	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
29/01/2020	Emenda à inicial	13
04/09/2020	Emenda à inicial	17
18/10/2020	Decisão de processamento	19
20/10/2020	Publicação da decisão de processamento	20

18/12/2020	Plano de recuperação judicial	50
18/04/2021	Término ordinário do stay period*	N/A
30/11/2020	Publicação do edital de processamento	44
21/01/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências**	N/A

\* Prazo contado em dias corridos

\*\* Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

### **Conclusão.**

---

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 5 de abril de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695